

- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de setembro de 2025.

ILZA RIBEIRO CAMPOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 042/2025**

“Dispõe sobre a cessação do pagamento do benefício de Pensão por Morte ao segurado Horácio Pires de Moraes.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22 e Art. 23, inciso I, da Lei Complementar nº 181/2022, bem como da Portaria nº 065/2023, e

Considerando o Processo Administrativo constante no Memorando nº 30.934/2025,

Resolve,

Art. 1º Cessar em definitivo o pagamento do benefício de pensão por morte concedido ao segurado Horácio Pires de Moraes, portador do CPF nº ***.542.681-**, em virtude de seu falecimento ocorrido em 07 de maio de 2025, conforme Certidão de Óbito constante no Processo Administrativo sob Memorando nº 30.934/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição do Comitê de Investimentos - COINVEST.”

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no Art. 119, XXV, Art.128 da Lei Complementar Municipal nº 181 de 03 de maio de 2022

Resolve,

Art.1º Nomear nos termos da lei a composição do comitê de investimento como membros titulares os servidores ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, KARINA MITIE SARAN e ROSINEI BRUNELLI para o mandato de 3 (três) anos, tendo início em 16 de setembro de 2025.

Art.2º Nomear a servidora MARCIA APARECIDA LEAL VANINE, como suplente.

Art.3º As atribuições e competências do Comitê de Investimentos - COINVEST são aquelas previstas no Art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 181/2022.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÁCERES/MT, 16 DE SETEMBRO 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

**CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre solicitações de COFFEE BREAK para atendimento de reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-CMDCA, ano 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em deliberação unânime da Assembleia Ordinária no dia 11 de setembro de 2025, com registro em Ata 296ª,

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ano 2025, que registra requisição de coffee break para atendimento de reuniões do CMDCA mensalmente. Assim, torna pública a solicitação do coffee break para atendimentos das reuniões ordinárias e extraordinárias, e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em plenária a solicitação de coffee break para o atendimento das reuniões tanto Ordinárias quanto Extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, mediante requisição de solicitação com definições de quantidade de pessoas, e com detalhes de itens que serão servidos.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 11 de setembro de 2025.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

Resolução nº 13/2025

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 012/2025 - 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS TRIPARTIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	29.175.860/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Edmundo Doubrava nº 507,Zona Industrial Norte-Joinville/SC- CEP:89219-502
REPRESENTANTE LEGAL	Saulo Swiech Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(47)99735-5061
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrosanu@hidrosanu.com.br

VALOR TOTAL DA ATA:R\$ 115.282,32 (Cento e quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.512.1013.2125 3.3.90	501 - Outros Recursos não vinculados

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 - AMM

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025